

REVISTA DE HISTÓRIA DAS IDEIAS

O MARQUÊS
DE POMBAL
E O SEU TEMPO

Tomo I



INSTITUTO DE HISTÓRIA E TEORIA DAS IDEIAS
FACULDADE DE LETRAS

COIMBRA 1982

O AUTO-DA-FÉ DE 1761

A Inquisição em Portugal constitui ainda um campo de investigação pouco explorado e mal conhecido. A documentação é abundante, mas nem todos têm preparação para a ler e entender. Por outro lado, o tribunal funcionou durante o longo período de 284 anos (1536-1820), quase três séculos, e a sua actividade não foi uniforme, podendo distinguir-se fases diversas e bem caracterizadas do seu funcionamento.

No período do governo do Marquês de Pombal a Inquisição passa inteiramente para as suas mãos, pois se intitulava «ministro privativamente deputado para todos os negócios concernentes à Inquisição». Além disso, ao Conselho Geral da Inquisição é dado o tratamento de *Majestade*, o que significa que este tribunal ficava equiparado aos outros tribunais do Estado. Uma outra medida importante empreendida por Pombal foi a abolição da distinção entre cristãos-novos e cristãos-velhos, em 1773. Medida acertada, sem dúvida, mas a lei que a promulga é justificada com «factos» totalmente inventados para mais uma vez condenar os jesuítas.

Um dos acontecimentos marcantes da história da Inquisição no tempo de Pombal foi o Auto-da-Fé de 1761, no qual foram relaxados ao braço secular em carne, o padre Gabriel Malagrida; em estátua, o Cavaleiro de Oliveira e mais duas mulheres defuntas nos cárceres, Rosa Maria, de Alter do Chão, e Rita Felizarda, de Arronches.

Foi este o último Auto-da-Fé em que houve pessoas relaxadas ao braço secular, sendo o último executado, de facto, o padre Gabriel Malagrida (1).

* Faculdade de Letras da Universidade Clássica de Lisboa.

(1) Sobre o caso de Malagrida, Voltaire escreveu: «Ainsi l'excès du ridicule et de l'absurdité fut joint à l'excès d'horreur». As listas dos autos-da-fé aparecem impressas, mas não todas, desde 1612. As últimas que se imprimiram foram as seguintes: de Lisboa, Auto de 19 de Maio de 1754; de Évora, Auto de 6 de Maio de 1759; de Coimbra, Auto de 23 de Dezembro de 1759. Dos autos de Goa nunca se imprimiram listas, mas existem algumas manuscritas.

A crueldade que representou a execução dum velho missionário demente causou grande sensação no estrangeiro, e Pombal viu-se na necessidade de mandar imprimir a sentença do padre Malagrida e a lista das pessoas reconciliadas no Auto, tudo em francês, com uma explicação-defesa do que se passara.

Não temos conhecimento de ter sido estudado este célebre Auto-da-Fé, nem a falta de espaço nos permite publicar agora certos documentos que elucidariam caso tão famoso. Vamos dar apenas algumas informações para se entender melhor toda esta trágica história.

Da lista dos que saíram no Auto consta o nome de 37 homens e 20 mulheres, o que dá um total de 57 pessoas, das quais um homem estava ausente em Londres, dois homens e quatro mulheres tinham falecido no cárcere. Estiveram, portanto, presentes apenas 48 pessoas: 32 homens e 16 mulheres.

Os crimes a que se referem as sentenças, no geral, pouco trazem de novo. O maior número são casos de bigamia masculina e de judaísmo. Os mais curiosos são os de superstição e pretensos pactos com o demónio: quatro homens e nove mulheres. Aparecem também indivíduos que celebravam missa sem serem sacerdotes, um padre solicitante, homens pardos e negros, no Brasil, que traziam consigo hóstias consagradas, ou supostas consagradas, certamente por superstição. Sendo de mencionar ainda um familiar do Santo Ofício que prendeu no Rio de Janeiro alguma pessoa sem ter ordem para isso, um blasfemo (açoriano da Vila da Praia da Vitória), um religioso que, além de outras coisas, «sentia mal do recto procedimento do Santo Ofício».

Os casos mais impressionantes são certamente o do padre Malagrida e o do Cavaleiro de Oliveira. Do primeiro nos vamos ocupar, deixando de lado o segundo porque o seu processo não se encontra no Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

A lista das pessoas sentenciadas neste Auto, publicada em francês, tem o seguinte título: *Liste des personnes qui ont été condamnées à l'Acte public de Foi, célébré dans le cloître du couvent de S. Dominique de Lisbonne, le 20 Septembre 1761* (A Lisbonne 1761).

Na introdução, justifica-se a publicação da lista em francês e procura-se explicar como se passaram os factos, desmentindo as versões que circulavam acerca da condenação à morte dum pobre velho demente.

Não é fácil esclarecer totalmente este triste episódio. Vamos resumir o que parece mais exacto de acordo com as informações que possuímos.

Depois de detido nas prisões políticas da Junqueira, o padre Malagrida foi transferido para os cárceres do Santo Ofício no dia 17 de Janeiro de 1761, devido às denúncias do Conde de Oeiras e do deputado do Conselho Geral do Santo Ofício D. Nuno Álvares Pereira de Melo ⁽²⁾.

A Inquisição de Lisboa condenou-o por professar vários erros heréticos.

Atribuíram-se-lhe duas obras cujas cópias se encontram no processo: *Tratado da vinda e do império do Anti-Cristo e Vida heróica da gloriosa Santa Ana*.

Não é crível que o padre Malagrida tivesse escrito estas duas obras, muito menos no cárcere. A primeira parece ser da autoria do tristemente célebre ex-capuchinho conhecido por «abbé Fratel» ⁽³⁾. A Vida de Santa Ana não passa dum amontoado de dislates que qualquer juiz imparcial e de bom senso teria como saída da pena dum louco.

Mas estes escritos foram juntos ao processo e por eles foi condenado o padre Malagrida.

Os inquisidores julgaram-no por «convicto, ficto, falso confitente, revogante e profitente de vários erros heréticos», formas bombásticas que levavam necessariamente um réu à fogueira.

O Auto realizou-se no claustro de S. Domingos e, segundo parece, o rei não assistiu, como se disse; por outro lado, alguns representantes diplomáticos teriam assistido à cerimónia espontaneamente e por simples curiosidade.

O padre Malagrida tinha a seu lado dois confessores, padres beneditinos, e dois familiares: o Duque de Cadaval e o Conde de Vila Nova. Ouvia a leitura da sentença e pediu «Mesa», como se dizia, isto é, pediu para ser de novo ouvido pelo tribunal, mas as suas declarações não convenceram os juizes. Foi então degradado pelo arcebispo de Lacedemónia e entregue ao juiz secular. Levou-o este para o Rossio onde o réu foi

⁽²⁾ Assinaram a ordem de prisão os seguintes membros do Conselho Geral: Francisco Mendo Trigoso, Simão José Silveira Lobo, Paulo de Carvalho e Mendonça (irmão de Pombal) e D. Nuno Álvares Pereira de Melo. Este último fora denunciante e por isso dificilmente se compreende que assine o mandato de prisão (testemunha de acusação e juiz!).

⁽³⁾ O professor A. Gonçalves Rodrigues escreveu a este propósito: «Queimar o desventurado jesuíta por crime de heresia que se pretendeu documentar com extractos de dois livros que ninguém viu nem lhe seria dado escrever na prisão, e a serem autênticos, não testemunhariam mais do que um estado de adiantada decomposição mental» (Cf. *O Protestante lusitano — Estudo biográfico e crítico sobre o Cavaleiro de Oliveira, Coimbra 1950, p. 267*).

garrotado e em seguida queimado. Levava na cabeça a *carocha*, barrete de ignomínia, e na boca uma mordança, espectáculo que nos arripiava.

Acerca do Cavaleiro de Oliveira a gazeta de Utrecht publicara uma nota dizendo que ele era um jesuíta que fugira. De facto, não é exacto, pois trata-se dum cavaleiro-fidalgo professo na Ordem de Cristo.

Os dois réus eram acusados, além do mais, de dar uma interpretação providencialista ao terramoto de 1755, em sentidos diametralmente opostos. Malagrida dissera que o terramoto fora castigo dos pecados que em Portugal se cometiam, o Cavaleiro de Oliveira afirmava que o terramoto fora castigo por em Portugal se seguir uma religião errada e se adorarem ídolos.

A falta de espaço não permite alongar mais, nem apresentar o texto da sentença de Malagrida. Publicamos apenas a denúncia feita pelo Conde de Oeiras (4). Por ela se vê como tudo é contraditório e exagerado, e como o ministro de D. José tinha intenção firme de fazer desaparecer uma voz incómoda.

Denúnciação

Aos vinte e nove dias do mês de Dezembro de mil setecentos e sessenta anos, em Belém, no sítio de Nossa Senhora da Ajuda, no palácio do Ilustríssimo e Excelentíssimo Sebastião José de Carvalho, Conde de Oeiras, Secretário de Estado dos Negócios do Reino e familiar do Santo Ofício, aonde de comissão do Conselho Geral do Santo Ofício veio o senhor Francisco Mendô Trigoso, deputado do mesmo Conselho, comigo António Baptista, que sirvo de secretário dele, por ter constado no mesmo que o dito Excelentíssimo Conde tinha que denunciar na Mesa do Santo Ofício coisas pertencentes ao conhecimento dela, e estando presente lhe foi dado o juramento dos santos Evangelhos em que pôs sua mão, sob cargo do qual prometeu dizer verdade e ter segredo, e de idade disse ser de sessenta anos.

Perguntado que é o que tem que denunciar na Mesa do Santo Ofício?

Disse que de muitos tempos a esta parte formou um mau conceito nas matérias pertencentes à nossa santa fé das palavras e obras de Gabriel Malagrida, religioso da Compa-

(4) Este documento foi publicado em 1916 por Jordão de Freitas, *O Marquez de Pombal e o Santo Officio da Inquisição*, Lisboa, 1916.

nhia denominada de Jesus, e italiano de nação, observando que tudo o que dizia e obrava era para se fazer venerar como santo e para estabelecer o fanatismo na credulidade e leveza do povo ignorante, e para dele se fazer um grande séquito, ordenado tudo aos fins temporais dos seus confrades, e que para formar este juízo tem por fundamentos os factos seguintes.

Que havendo o mesmo Gabriel Malagrida estabelecido com efeito dentro do paço e fora dele universal conceito daquelas suas pretendidas virtudes e obrando por influência delas às ordens do Tribunal do Conselho Ultramarino para fundar recolhimentos e conventos de donzelas nos Estados do Grão Pará e Maranhão, logo que se apresentou ao governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado e que este lhe pôs por despacho que declarasse quais eram os recolhimentos ou conventos que queria fundar, quais os números das recolhidas que em cada um deles devia entrar e quais os respectivos dotes que se haviam de estabelecer para a côngrua sustentação das mesmas recolhidas, e logo que o sobredito Malagrida se viu assim impossibilitado para fazer aquisições indeterminadas debaixo do pretexto dos tais recolhimentos desistiu da fundação deles imediatamente, rompendo em expressões coléricas contra o governador e saiu daquele Estado para este Reino a buscar novas ordens.

Quando nele se apresentou a el-rei nosso senhor inesperadamente, causando admiração a Sua Majestade aquele intempestivo regresso do delato, e perguntando-lhe com que razão havia voltado tão depressa, e respondendo-lhe o mesmo delato que voltara chamado pela sereníssima senhora rainha mãe, quando el-rei perguntou à dita senhora se havia chamado ao mesmo delato lhe certificou a mesma senhora que tal chamamento não tinha procedido.

E ajuntando ele testemunha estes factos aos das informações que teve de que o delato costumava nas missões que fazia naquele Estado extorquir as peças de valor que sabia que tinham as mulheres suas sequazes, e fazer outras semelhantes conveniências debaixo daquelas santas aparências de conversão das almas, veio ele testemunha a formar o juízo de que os fins do mesmo delato eram todos temporais e dirigidos ao seu próprio interesse ou ao dos seus confrades.

Assim o confirmou ainda mais no seu conceito quando geralmente ouviu que introduzindo o delato nesta Corte e seus subúrbios os exercícios de Santo Inácio com a temerária e porfiosa proposição de que ninguém se podia salvar sem o fazer, sempre nestas comunicações espirituais ia extorquindo às senhoras e mais pessoas do sexo feminino debaixo dos

pretextos da fundação de casas para os mesmos exercícios e de ornato de Nossa Senhora das Missões que consigo trazia, porque já ao tempo tinha Sua Majestade e o seu Ministério certas informações de que além dos referidos objectos tinha o delato tomado o de promover sedições para persuadir que todos os jesuítas eram santos, que as queixas que estes faziam ao mesmo senhor nas fronteiras e sertões do Brasil eram falsas e fabulosas, e que a reforma do senhor Cardeal patriarca fora pretextada com imposturas e era também falsa e nula, foi o mesmo delato mandado sair desta Corte para a vila de Setúbal.

Nela estabeleceu exercícios com um tão grande séquito da nobreza e povo desta Corte e de todas aquelas vizinhanças que era geralmente reputado por santo; ao mesmo tempo andava a Marquesa de Távora D. Leonor, que foi justicada, sua filha a Condessa de Atouguia maliciosamente, e muitas outras senhoras, na maior parte iludidas, aumentando o séquito do mesmo Malagrida e persuadindo a todos que fossem ter com ele exercícios se queriam salvar-se.

Do meio de todas aquelas aparências de santidade e depois do crédito que elas tinham estabelecido, saíram do delato e seus confrades mais confidentes as temerárias predições contra a preciosíssima e augustíssima vida de el-rei nosso senhor que se acham já decididas por sentença que passou em coisa julgada no competente juízo da Suprema Junta da Inconfidência.

Perpetrando-se a três de Setembro de mil setecentos e cinquenta e oito o horroroso desacato que então se cometeu contra a majestade do mesmo senhor e em temerária coerência com as sobreditas antecedentes predições do delato a seus confrades confidentes e procedendo-se à prisão dos réus daquele sacrílego insulto no dia treze de Dezembro do mesmo ano e ao bloqueio ou reclusão dos jesuítas, a tempo no qual se achava já o delato recolhido ao Colégio de Santo Antão, houve informação certa de que os jesuítas do mesmo Colégio se achavam em toda a consternação que era natural nos réus de tão estranho e horroroso delito, vendo-se descobertos, e de que naquela consternação haviam os mesmos jesuítas feito um conciliábulo de todos os confidentes, em grande recato.

O que dele saiu extra causas foi avisar a ele testemunha o desembargador do paço Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira que tinha recebido um escrito ou recado do delato em que lhe dizia ter coisas graves que comunicar a ele testemunha pertencentes à preciosíssima vida de el-rei nosso senhor em consequência do que foi permitido ao mesmo delato vir, como veio

com efeito, a casa dele testemunha no dia vinte e seis de Dezembro do mesmo ano.

A primeira abertura que o delato fez a ele testemunha consistiu em lhe intimar da parte de Deus Nosso Senhor ou de um crucifixo, para o qual apontava trazendo-o no peito, que neste Reino haviam de continuar as infelicidades mais repetidas e funestas enquanto Sua Majestade não revogasse a lei em que tinha declarado por livres os índios do Brasil, proposição e temeridade que ele testemunha conhece conter em si uma fátua e manifesta impostura e que logo repeliu com as respostas de que a liberdade dos referidos índios era de direito natural e divino que continham verdade eterna em si mesmos, era estabelecida em bulas pontifícias que fulminavam excomunições *ipso facto* contra quem tomou os mesmos índios por escravos, e fundadas em repetidas leis dos senhores reis deste Reino que tinham reprovado as mesmas escravidões iníquas em cuja certeza era impossível que Cristo Senhor Nosso ditasse semelhante intimação contrária à verdade dos referidos direitos natural e divino contrária às bulas do seu Vigário na terra para se excomungarem os transgressores delas e contrária aos preceitos e aos exemplos do mesmo Cristo que, enquanto homem, guardou as leis de César, imperador gentio, e às doutrinas que por si e pelos seus apóstolos nos deu neste ponto da sujeição e obediência aos soberanos temporais, ainda sendo díscolos, como era César.

Quando o delato se viu convencido neste absurdo, sem dele desistir, passou a outro nada menos disforme, no qual ele testemunha entendeu que continha a escusa ajustada naquele conciliábulo de Santo Antão para se palear e subterfugir à grande culpa que faziam ao delato e seus confrades as predições antecedentes ao insulto de três de Setembro daquele ano com que haviam ameaçado a preciosíssima vida de Sua Majestade.

Foi pois o referido absurdo o de referir a ele testemunha o mesmo delato em termos absolutos e fora de todo o sentido do que tinha tratado que ele se havia interessado tanto pela vida de Sua Majestade que dissera e escrevera a diferentes pessoas que havia de suceder aquele caso para que o mesmo senhor se precavesse. Instou-lhe ele testemunha que devia declarar a quem ouvira uma atrocidade tão demasiada para a comunicar a terceiro na sobredita forma? Respondeu que a ninguém tinha ouvido a dita atrocidade. E tornando a perguntar-lhe ele testemunha com a estranheza que pedia o caso como em tais termos avançara e comunicara livre e temerariamente um tão funesto e horroroso prognóstico? Tornou a responder o delato que não fora temeridade o que dissera porque aquele

santo crucifixo que trazia no peito lhe confiara a ele e a uma grande serva de Deus todas as predições acima referidas. Resposta sobre a qual ele testemunha o mandou retirar.

Seguindo-se as perguntas e exames judiciais do réu do mesmo execrando insulto de três de Setembro de mil setecentos e cinquenta e oito se provou por eles plenamente o que a este respeito se julgou na sentença da Suprema Junta da Inconfidência, isto é que o delato e seus sócios sendo os directores espirituais dos principais chefes dos sobreditos réus, foram os que os dirigiram e fomentaram para o dito insulto, fazendo-lhe lícito no foro da consciência, com o qual acabou ele testemunha de fazer completo o seu conceito da perversidade que o delato encobria debaixo das enganosas aparências das suas virtudes e zelo da conversão das almas.

Muito mais se confirmou ele testemunha no mesmo conceito quando o desembargador do paço, Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira, e o desembargador José António de Oliveira Machado, escrivão privativo da Suprema Junta da Inconfidência lhe apresentaram dois abomináveis escritos, um deles intitulado *Vida de Santa Ana, composta na lingua portuguesa*, e o outro na latina com o título de *Vida do Anti-Cristo*, sendo ambos da própria letra do delato, e achando-se por ele e por seu confrade Pedro Homem por tais reconhecidos e confessados nas perguntas que lhe foram feitas sobre este ponto, as quais param no mesmo Juízo da Inconfidência, e em poder dos mesmos ministros, donde Sua Majestade tem ordenado que se comuniquem, assim como todos os sobreditos papéis sem reserva alguma debaixo de cláusula de restituição ao mesmo Juiz, donde se extraírem confidencialmente.

Nos referidos papéis se contém, pois, tantas afirmativas de conversações e práticas imediatas com Deus Nosso Senhor, com a santíssima Virgem Maria e Senhora Santa Ana, que facilmente se não podem reduzir a número, contendo as referidas perversas práticas outras tantas imposturas por si mesmas notórias porque os factos que constituem a sua matéria se vê com toda a clareza que são diametralmente contrários à ideia da Suprema divindade que nos ensina a fé, as verdades do Evangelho mais sabidas, triviais ao mesmo lume da razão natural e até à verdade de outros factos manifestos, além dos anacronismos e ignorâncias crassas que se manifestam incompatíveis com a Suma Sabedoria, a iluminação dos santos que estão gozando da presença de Deus, vendo-se por um modo claro e em nada equívoco que as mesmas imposturas foram levantadas e maquinadas pelo delato e copiadas pelo dito Pe-

dro Homem para corarem se possível lhes fosse as negociações mercantis e usurpações do Brasil, para darem uma ideia falsa da companhia com a qual parecem (...) em perplexidade ou incredulidade dos absurdos em que os regulares da mesma Companhia se têm precipitado e para caluniarem o felicíssimo governo de Sua Majestade fazendo-o odioso nas preocupações dos seus fiéis vassallos menos inteligentes e mais capazes de fazerem neles impressão aquelas imposturas.

E porque sendo presente a Sua Majestade tudo o referido e considerando o mesmo senhor que as matérias acima referidas sendo em si tão graves são incompetentes pela espiritualidade em que consistem ao foro das suas justiças seculares e privativas do ministério do Santo Offício, houve por bem permitir e ordenar que ele testemunha e todos os mais ministros que delas fossem informados, sem excepção de algum deles, as declarassem ao Conselho Geral e os que fossem para isso requeridos respondessem tudo o que soubessem aos interrogatórios que lhes fossem feitos por parte do mesmo tribunal e ministros a ele subordinados, cuja denunciação ele denunciante faz por descargo de sua consciência sem ódio nem má vontade contra o delato, nem outro algum motivo.

Perguntado que conceito forma do juízo e capacidade do delato, se entende que é homem de perfeito juízo, ou se pelo contrário julga que é homem tonto ou padece lúcidos intervalos?

Disse que o não julga louco nem parvo, nem que padeça lúcidos intervalos, mas que o conceito que dele forma é que está possuído de uma paixão fanática de exaltar a sua Religião sobre as ruínas de tudo o mais a que abrange a sua esfera, e que para este fim emprega a sua pertinaz malícia todos aqueles artifícios que podem caber em um homem de muito mediano talento e de ainda menor literatura.

E mais não disse, nem ao costume.

E sendo-lhe lido este seu testemunho e por ele ouvido e entendido, disse que estava escrito na verdade e que nele se afirmava e ratificava e sendo necessário de novo o tornava a dizer, e no mesmo não tinha que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar, nem de novo que dizer ao costume, sob cargo do juramento dos santos Evangelhos que outra vez lhe foi dado.

Ao que estiveram presentes por honestas e religiosas pessoas, que tudo viram, ouviram e prometeram dizer verdade no que fossem perguntados, e assim o juraram aos santos Evangelhos em que puseram suas mãos, os Reverendos Licenciados Alexandre Henrique Arnaut, Francisco de Sousa, notá-

O Marquês de Pombal

rios da Inquisição, que *ex causa* assistiram a esta ratificação e assinaram com ele testemunha e com o dito senhor deputado do Conselho Geral. António Baptista que sirvo de Secretário do mesmo Conselho o escrevi.

Francisco Mendo Trigo
Conde de Oeyras
Alexandre Henrique Arnaut
Francisco de Sousa

(*ANTT — Inquisição de Lisboa - Apartados, Pasta 18, Processo n.º 8064, fl. 1-6*)

NOTA BIBLIOGRÁFICA

- AZEVEDO, João Lúcio de, *O Marquez de Pombal e a sua época*, Lisboa, Clássica Editora, 1909.
- FREITAS, João de, *O Marquez de Pombal e o Santo Officio da Inquisição*, Lisboa, Sociedade Editora «José Bastos», 1916.
- MALAGRIDA, Gabriel, *Juizo da verdadeira causa do terremoto que padeceo a Corte de Lisboa no primeiro de Novembro de 1755*, Lisboa, Oficina de Manuel Soares, 1756.
- MURY, Paul, *Histoire de Gabriel Malagrida de la Compagnie de Jésus l'apôtre du Brésil au XVIII^e. sicle étranglé et brulé sur la place publique de Lisbonne, le 21 septembre 1761*, Paris, Charles Douniol, 1865.
- OLIVEIRA, Cavaleiro de, *Opúsculos contra o Santo-Officio*, Coimbra, 1942. publicação e prefácio de A. Gonçalves Rodrigues.
- RODRIGUES, A. Gonçalves, *O Protestante lusitano — Estudo biográfico e crítico sobre o Cavaleiro de Oliveira*, Coimbra 1950 (Separata de «Bibles», tomo 26).